



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre iniciativas de *compliance* concorrencial e dá outras providências.

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º, incisos VIII e XVII, do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Considerando o objetivo estatutário de contribuir para um ambiente concorrencial justo e leal no setor de saúde;

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar os compromissos dos **ASSOCIADOS** com as políticas do Acordo Setorial e zelar pela sua efetividade;

Resolve:

Art. 1º É contra o compromisso do Acordo Setorial Ética Saúde de contribuir para o fortalecimento da livre e justa concorrência, nos termos da lei, influenciar conduta uniforme ou concertada, nas relações contratuais com parceiros, mediante a alimentação, publicação, sugestão ou imposição de lista de preços de produtos fornecidos a estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou sinal da conduta de que trata o *caput* deste artigo, o associado deve tomar as providências adequadas imediatas, no âmbito do seu programa de *compliance*, e considerar a possibilidade de fazer o devido reporte, o mais cedo possível, às autoridades competentes.

Art. 2º No procedimento de ingresso de associado, a Secretaria Executiva deve proceder a adequado levantamento de informações acerca de antecedentes, tais como, se a organização interessada responde a inquérito, processo administrativo ou judicial por suspeita de conduta anticoncorrencial, que a impeça de se associar ou que condicione o seu ingresso, nos termos de deliberação do Conselho de Ética.

Art. 3º Fica a Secretaria Executiva encarregada de divulgar aos associados, durante o ano de 2017 e em intervalos de tempo não superior a quatro meses, da seguinte orientação, quanto à necessidade de se perseguir um ambiente de concorrência saudável:



- I. dar destaque, nas ações de comunicação e treinamento, à conscientização de funcionários e, quando for o caso pelo porte do associado, de colaboradores e parceiros, capacitando-os a prevenir infrações à concorrência e a detectar sinais de colusões;
- II. incentivar a colaboração com as autoridades, em caso de desvios de conduta, nos termos estatutários (Estatuto, art. 13, § 2º, letras a.1 e a.2)

Art. 4º O Instituto Ética Saúde, ouvido o seu Conselho de Ética, poderá cooperar com a fiscalização de compromisso de cessação de prática anticoncorrencial, quando convidada pela autoridade competente a atuar, nos termos de acordo que vier a ser celebrado na forma da lei e do regulamento, envolvendo organização atuante no mercado de produtos para saúde.

§ 1º A participação na fiscalização poderá envolver o monitoramento e acompanhamento da efetiva implementação ou melhoria de programa de *compliance*, com auxílio de assessoria técnica, mediante a:

- I. análise do funcionamento adequado de processos e controles;
- II. verificação da efetividade prática desses processos e controles.

§ 2º A atuação do Instituto com base neste artigo não prejudicará a sua atividade decorrente das atribuições estatutárias.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

(assinada no original)

Instrução Normativa nº 12 aprovada conforme Ata da 19ª. Reunião Ordinária, datada de 20/01/2017.

Divulgação no portal do Ética Saúde em 02 de maio de 2017

Conhecimento pelo Conselho de Administração em 05/04/2017